

PORTARIA SEFAZ Nº 417/2023/GABSEC, DE 22/05/2023.

Dispõe sobre os procedimentos relativos ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, instituído pela Medida Provisória nº 14, de 19 de maio de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição Estadual e o art. 19 da Medida Provisória nº 14, de 19 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para regularização dos débitos fiscais previstos no Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, instituído pela Medida Provisória nº 14, de 19 de Maio de 2023.

Parágrafo único. Para usufruir dos incentivos previstos no Programa, o sujeito passivo deverá fazer adesão na vigência do REFIS.

Art. 2º O REFIS será realizado no período de 22 de maio a 31 de agosto de 2023, mediante requerimento prévio feito diretamente na página da Secretaria da Fazenda até o dia 11 de agosto de 2023.

Art. 3º O sujeito passivo, para aderir aos incentivos do REFIS, deve ser previamente credenciado no Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC.

Art. 4º A adesão ao REFIS se efetivará por meio da rede mundial de computadores, no endereço eletrônico: <https://www.refistocantins.sefaz.to.gov.br>, mediante prévio cadastro do sujeito passivo, no Banner "REFIS 2023", disponível no site: <https://def.sefaz.to.gov.br>, o qual será informado sobre a apuração e valor dos cálculos dos débitos pendentes, por meio da comunicação "Cópia de Documentos", que será disponibilizada na caixa portal do DEC.

Art. 5º O Parcelamento só será confirmado com a assinatura do "Termo de Acordo de Parcelamento" com prazo de até 10 (dez) dias da data do pagamento do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE referente à primeira parcela.

§1º O Termo e o DARE de que trata o *caput* deste artigo, serão disponibilizados na caixa portal do DEC do contribuinte, no endereço eletrônico <https://def.sefaz.to.gov.br>, por meio da comunicação "Cópia de Documentos".

§2º Após assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento, o mesmo deve ser encaminhado à Secretaria da Fazenda, por meio do DEC, com a utilização do mesmo comunicado que o encaminhou.

Art. 6º Só serão aceitos para efeitos de confirmação de legitimidade do REFIS, os recolhimentos realizados por meio do DARE disponibilizado no DEC do contribuinte.

Art. 7º A Fazenda Pública Estadual será representada no Termo de Acordo de Parcelamento, pelo:

I - Delegado Regional de Fiscalização, nos parcelamentos efetivados na sua circunscrição;

II - Chefe de Agência Avançada, nos parcelamentos efetivados na sua circunscrição;

III - Diretor de Cobrança e Recuperação de Créditos Fiscais, nos demais casos.

Art. 8º Efetivada a adesão ao parcelamento dos débitos e pagamento da primeira parcela, as demais parcelas constarão do Carnê de Parcelamento de Débitos, disponibilizado de forma on-line.

Art. 9º A adesão ao REFIS não exclui a aplicação das normas comuns para concessão de parcelamento prevista na legislação tributária estadual.

Art. 10. A atualização do crédito tributário prevista na Lei não exclui a posterior verificação de sua exatidão e a cobrança ao sujeito passivo de eventuais diferenças.

Art. 11. O vencimento das parcelas ocorre no dia 20 (vinte) de cada mês, excetuado o da primeira parcela que deverá ser paga até a data da efetivação do parcelamento.

Art. 12. Os documentos necessários para adesão ao REFIS devem ser assinados digitalmente por meio dos seguintes certificados:

I - ICP-BRASIL para os contribuintes do ICMS;

II - ICP-BRASIL ou GOV.BR para os demais optantes.

Parágrafo único: A assinatura com a conta GOV.BR deve possuir um dos seguintes níveis de segurança:

I - Ouro;

II - Prata.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de maio de 2023.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

1.1 - RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA AGRO INDST. MATOPIBAPA DO BRASIL - COOAMATOPIBAPA

1.2 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.516.400-0

1.3 - CNPJ/ME: 32.504.643/0001-69

1.4 - ENDEREÇO: MARGEM NORTE DA ROD. TO-080 S/Nº, LOTEAMENTO JARDIM EUROPA, QD. 25, LT. 19, DIST. LUZIMANGUES, PORTO NACIONAL-TO.

2 - TEOR DA NOTIFICAÇÃO

Fica a pessoa jurídica acima identificada, NOTIFICADA, por meio de seu sócio-administrador, preposto ou representante legal, a se manifestar no prazo improrrogável de quinze (15) dias a partir da publicação deste Edital de Notificação no Diário Oficial do Estado - DOE sobre o fato da empresa se encontrar fechada, conforme fora observado através diligências (vistorias *in loco*) na sede da empresa nas datas de 25/07/2022 e 20/04/2023. Por outro lado, em consulta à vizinhança nos foi informado que desconhecem o paradeiro dos responsáveis pelo sujeito passivo e, além disso, consta na lateral do prédio um cartaz informando que o imóvel está disponível para alugar.

3 - OBSERVAÇÃO

O não atendimento da presente ensejará a suspensão de ofício da inscrição estadual em conformidade com o art. 109-B do Decreto 2.912/2006 com redação dada pelo Decreto 6.447/2022 seguido de procedimento de auditoria fiscal.